

TC-001781/026/08

Município: Garça.

Prefeito(s): José Alcides Faneco e Manoel Frederico Abido Galdino de Carvalho.

Exercício: 2008.

Requerente(s): José Alcides Faneco - Ex-Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 17-08-10, publicado no D.O.E. de 09-09-10.

Advogado(s): Fabrício Tamura e Luiz Carlos Gomes de Sá.

Acompanha(m): TC-001781/126/08 e Expediente(s): TC-000818/004/08, TC-002171/004/08 e TC-030063/026/10.

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-II.

Senhor Presidente, Senhores Conselheiros

Trata-se de Pedido de Reexame interposto pelo Prefeito do Município de GARÇA à época, José Alcides Faneco, em face do r. parecer desfavorável emitido pela Colenda Primeira Câmara¹, em sessão de 17.08.2010, quando do exame das contas do exercício de 2008.

A questão que ensejou a emissão do parecer combatido foi a insuficiente aplicação de recursos no ensino geral no exercício de 2008, infringindo o artigo 212 da Constituição Federal.

Em seu recurso (fls.138/149), o recorrente solicita, em síntese, que sejam incluídos no cômputo do ensino de 2008, os valores relativos aos restos a pagar do exercício de 2007 pagos após janeiro de 2008, não computados em 2007, no montante de R\$ 386.742,96, além da inclusão das despesas referentes ao PASEP dos servidores que trabalharam no ensino básico, de R\$ 201.657,74.

Com isso, o recorrente considera que a aplicação no ensino atingiu o total de 25,20% das receitas de impostos e transferências da espécie nos termos do artigo 212 da Constituição Federal.

Assessoria Técnica que examina a aplicação no ensino (fls.746/747) acolhe as ponderações do recurso no que diz respeito à inclusão dos restos a pagar de 2007 pagos após janeiro de 2008, na ordem de R\$ 386.742,96, como pertencentes ao ensino fundamental, bem como aceita a inclusão das despesas com PASEP (R\$ 201.657,74). Assim, após refazer os cálculos, concluiu que a aplicação no ensino foi de **25,21%**.

¹Presidente: Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relatora: Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale e Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher.

Diante disso, Chefia de ATJ e SDG pronunciaram-se pelo provimento do Pedido de Reexame (fls.748/753).

O atual Prefeito e o recorrente (ex-Prefeito) obtiveram vista dos autos ao final da instrução (fls.754/755).

Informo, por fim, que o presente processo foi retirado de pauta da Sessão deste E. Tribunal Pleno de 11.05.2011, para fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno (fls.756).

Destaco que o atual Prefeito de Garça Sr. Cornélio Cesar Kempes Marcondes, através do Expediente TC-16691/026/11, apresentou memoriais pugnando pelo improvimento do Pedido de Reexame, os quais não foram por mim recebidos, tendo em vista a falta de interesse de agir, conforme despacho publicado (DOE 13.05.11), oportunidade que determinei sua devolução ao signatário.

Na data de hoje, o ilustre Prefeito atual de Garça entregou em meu gabinete nova petição, justificando seu pedido anterior por mim indeferido, informando que seu intuito era tão somente *“...trazer ao conhecimento deste E. Tribunal, órgão soberano e competente para análise técnica de Contas Municipais, tudo o quanto ocorrido na administração pública municipal de Garça, relativas ao exercício de 2008”*.

É o relatório.

VOTO

Em preliminar:

O pedido de reexame preenche os requisitos da legitimidade de parte e tempestividade, estando adequado ao disposto nos artigos 70 e 71 da Lei Complementar nº 709/93 e artigo 155 e seguintes do Regimento Interno deste Tribunal. (O parecer combatido foi publicado no Diário Oficial do Estado de 09.09.2010, e o apelo foi protocolado neste Tribunal em 05.10.2010).

Dele conheço.

No mérito.

Acolho manifestação da Assessoria Técnica, na qual se apurou que os restos a pagar de 2007, na importância de R\$ 386.742,96, quitados a partir de janeiro de 2008 e que não serviram para apuração do saldo de aplicação daquele ano (2007) devem ser incluídos no cômputo de 2008, sob pena de não serem considerados na apuração de nenhum exercício.

Da mesma forma, a Assessoria Técnica, à luz dos julgados desta Corte, considera possível o acolhimento dos dispêndios proporcionais com os encargos do PASEP dos servidores do ensino básico, no total de R\$ 201.657,74.

Assim, resta demonstrado que o Poder Executivo Municipal cumpriu os limites de aplicação no ensino 25,21% das receitas de impostos e transferências da espécie, em atendimento ao artigo 212 da Constituição Federal, eliminando o único entrave à aprovação das contas.

Ante o exposto, tendo em vista que a falha determinante para emissão do parecer desfavorável não mais subsiste, acompanhando a manifestação dos órgãos técnicos, voto pelo **PROVIMENTO** do Pedido de Reexame para que, reformada a r. Decisão, novo parecer seja emitido, agora em sentido **FAVORÁVEL** à aprovação das contas do Município de GARÇA, relativas ao exercício de 2008.